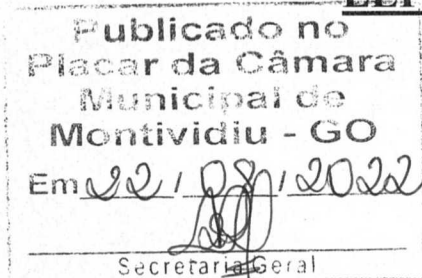




ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

LEI 1.393/2022 de 22 de agosto de 2022.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais do município, fixar lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e em observância aos princípios da legalidade, aprovou e eu, **E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA**, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Montividiu a fixarem em local visível a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, bem como a divulgação no site oficial da Secretaria de Saúde Municipal ou da Prefeitura Municipal.

§1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas, nome do profissional e horários das escalas de plantão;

§2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos e Pronto-Socorro;

§3º - A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

Art. 3º - Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao diretor responsável pela unidade de saúde ou por meio da Ouvidoria da Saúde.

Art. 4º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no que couber.

Art. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

ADELSON PEREIRA DE MORAES
- Presidente da Câmara -